

DADOS GERAIS
EDITAL DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC

I.REGÊNCIA LEGAL

Lei nº 11.947/2009 e alterações posteriores, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Lei nº 14.660/2023 e Lei n.º 14.133/2021.

II.ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX / SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SEDUC

III.PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 004/2026

IV.MODALIDADE

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

V.OBJETO

Constitui objeto do presente Credenciamento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) deste Edital.

VI.INTEGRAM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO

ANEXOS	I	Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar - ETP
	II	DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020
	III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE CAF PRINCIPAL (Quando Grupo Formal)
	IV	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
	V	DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F
	VI	Minuta Contrato

VIII.VALOR MÁXIMO ESTIMADO

R\$ 467.581,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais).

IX.DO LOCAL DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: **na sala da Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, Nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital.**

X.PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:

DE 13/02/2026 às 09h00min até 13/02/2027 às 09h00min

XI.Data de ABERTURA DA SESSÃO INAUGURAL

Dia 09/03/2026, às 09h00min

XII.SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL:

O Edital será disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência de Camocim de São Félix-PE (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/app/pe/camocim-de-sao-felix/1>), podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com e ainda ser lidos e/ou obtidos perante à Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, Nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026 – CC
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC
EDITAL

01.00 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE**, com sede na Praça São Félix, nº 20 Centro, Camocim de São Félix-PE, por ordem de seu Exmo. Sr. Prefeito, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**, torna público que fará **CREDENCIAMENTO**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Comissão de Processamento e Julgamento, designada mediante **PORTARIA nº 003/2026**, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto descrito no subitem 03.00 deste Edital.

02.00 – DAS SIGLAS PERTINENTES

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	CAF
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

03.00 - OBJETO

03.01 - Constitui objeto do presente Credenciamento a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

04.00 – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

04.01. O **VALOR GLOBAL ESTIMADO** para a presente contratação é **R\$ 467.581,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)**, conforme descrito na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACATE, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa íntacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.600	8,31	13.301,33
2	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	600	7,73	4.638,00

3	ABOBORA, tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, produtos frescos e com grau de tamanho intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, em rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2.000	7,07	14.146,67
4	ALFACE crespa, verde, íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UND	300	3,27	982,00
5	BANANA PRATA em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,63	15.833,33
6	BANANA DA TERRA, extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,80	5.400,00
7	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	5,29	1.587,00
8	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.600	5,56	8.896,00
9	CENOURA LARANJA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.300	6,92	9.000,33
10	CHUCHU, de primeira, tamanho e cores uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.000	5,48	5.476,67

11	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO	1.200	3,14	3.768,00
12	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4.000	8,57	34.266,67
13	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,75	33.733,33
14	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,92	34.600,00
15	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	9.000	5,73	51.570,00
16	MACAXEIRA, Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	6,73	20.200,00
17	MAMÃO FORMOSA íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	6,62	6.623,33

18	MANGA ROSA de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	10.000	5,26	52.633,33
19	MELANCIA, de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	20.000	3,59	71.866,67
20	MELÃO, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	5,75	23.000,00
21	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	500	6,13	3.066,67
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.Kg.	KG	2.500	15,23	38.066,67
23	TOMATE, de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500	5,97	14.925,00
				Total:	467.581,00

04.02. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1
02.07

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça São Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000 Fone: (81) 3743-1156



02.07.04
12.306.0121.2079.0000
3.3.90.30.00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS
PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA-PNAE
MATERIAL DE CONSUMO

05.00 - DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

05.01 - Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento, agricultores tidos como FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS- com CAF/CAF física e Grupos Formais organizações com CAF/CAF Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

06.00 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

06.01. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar(autorizar) a inexigibilidade de licitação.

07.00 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

07.01. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Unidade de Contratação de Camocim de São Félix-PE por meio eletrônico (arquivo.pdf) **ou presencialmente**, no endereço indicado no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC
PROPONENTE [Nome/Razão Social, Endereço, E-Mail, Telefone]

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)

AO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC/SEDUC
PROPONENTE [Nome/Razão Social, Endereço, E-Mail, Telefone]

07.02. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

08.00 - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

08.01.01. PARA FORNECEDOR INDIVIDUAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da CAF ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos Agricultores Familiares – **ANEXO II**.

08.01.02. PARA O GRUPO INFORMAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes; e
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**

08.01.03. PARA O GRUPO FORMAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da CAF/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – **ANEXO II**;

- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – **ANEXO III**; e
- h) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – **ANEXO V**;

08.01.04. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

08.01.05. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

08.02. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

08.02.01. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução), **ANEXOS VII, VIII e IX, observados o tipo de cada grupo**;

08.02.02. Deverão estar incluídos nos preços unitário e total ofertados, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pelas contratadas, conforme está estabelecido no Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, 2ª Edição – Versão atualizada com a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD nº 021/2021 página 21, produzido e publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual pode ser acessado pelo site www.fnde.gov.br.

08.02.03. Os projetos terão validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.

08.02.04. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas estabelecidas no TR ou fora do prazo estabelecido.

08.02.05. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido no Termo de Referência – TR.

08.02.06. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme o **art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021**, legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

08.02.07. O Projeto de Venda deverá incluir ainda a entrega dos produtos nas condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, devendo ainda observar:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do **art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020**, alterado pela **Resolução nº 21/2021**, e deve obedecer às seguintes regras:
- d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos na CAF jurídica);
- d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

09.00 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

09.01. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art.35 da **Resolução FNDE nº 06/2020** nas seguintes categorias:

- 09.01.01. Grupo de projetos de fornecedores locais;
- 09.01.02. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- 09.01.03. Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- 09.01.04.) Grupo de projetos do Estado; e) Grupo de projetos do País.

09.02. Entende-se por local, no caso de **CAF Jurídica**, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs Físicas registradas no extrato da CAF Jurídica;

09.03. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- 09.03.01. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- 09.03.02. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- 09.03.03. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- 09.03.04. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

09.04. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

09.04.01. A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

09.04.01.01. para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

09.04.01.02. no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 09.04, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

09.04.02. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

09.04.03. Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

09.04.03.01. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 09.04.03, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme CAF Jurídica;

09.04.03.02. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

09.05. Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 09.01 e 09.02;

09.06. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

09.07. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

09.08. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser

considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto; 09.09. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

10.00 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.01. As regras relativas à exigência de apresentação de amostras estão disciplinadas no ITEM 11 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

11.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.01 - A Comissão Julgadora divulgará o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes, mediante publicação no **Diário Oficial do Município de Camocim de São Félix-PE (AMUPE)** e/ou no **Diário Oficial da União**.

12.00 - DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

12.01. Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão de Processamento e Julgamento em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

12.02. Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Comissão de Contratação de Camocim de São Félix-PE e/ou através do e-mail, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

12.03. A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

12.04 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13.00 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.01. No prazo de **05 (cinco) dias** corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado perante à Comissão de Contratação do

Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, N° 20, Centro – Camocim de São Félix/PE, e/ou através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

13.02. Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

13.03. Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, N° 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE;

13.04. A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informado, para decisão final;

13.05. Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.01 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

13.06. Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

14.00 - DA CONTRATAÇÃO

14.01. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o **ANEXO VI**, da mencionada Resolução do FNDE;

14.02. Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

14.03. O prazo para assinatura do Contrato será de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

14.04. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.00 - DAS PENALIDADES

15.01. As disposições relativas à aplicação de penalidades estão dispostas no **ITEM 18** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.00 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. O atendimento ao público será realizado na Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, N° 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira à sexta-feira.

16.02. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

16.03. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Processamento e Julgamento presente.

16.04. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

16.05 Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visitada ADAGRO (Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco) durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021.

16.06 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

16.07. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Processamento e Julgamento constituída, através de Portaria.

16.08. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, Minuta de Contrato, Termo de Referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência, exceto se houver manifestação em contrário da Comissão de Processamento e Julgamento, devidamente formalizada.

16.09 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.10. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no portal da transparência de Camocim de São Félix-PE (<https://transparencia.camocimdesaofelix.pe.gov.br/>), podendo também ser solicitado através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com e ainda ser lidos e/ou obtidos perante a Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, nº 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Camocim de São Félix-PE, 12 de fevereiro de 2026.

JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS
Agente de Contratação

ALDEJANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Educação, Cultura e Turismo

29-12-1953

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, conforme detalhamento constantes deste Termo de Referência.

1.2. Destacamos que o quantitativo de gêneros alimentícios presentes neste Termo de Referência foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e ainda de acordo com o base número de alunos matriculados na rede conforme dados do departamento de organização escolar da SEDUC, sendo um quantitativo aproximado de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos, elementos presentes no Estudo Técnico Preliminar-ETP.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente aquisição visa atender as necessidades de fornecimento de gêneros alimentícios para a composição da Alimentação Escolar das unidades de ensino do Município de Camocim de São Félix-PE. Ademais, vale salientar a importância da alimentação saudável e de boa qualidade que contribua para aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do indivíduo, advinda de um cardápio elaborado previamente por nutricionistas e que atenda as necessidades nutricionais estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE.

2.2. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

2.3. Ressalta-se que grande parte dos alunos da rede municipal é oriunda de população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.

2.4. Nesse sentido, é inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual.

2.5. Ademais, com o intuito de promover a alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Camocim de São Félix-PE, a oferta de alimentos variados e de qualidade, vindos diretamente do produtor rural, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, abre uma janela para escoamento da produção agrícola, com oferta melhor de preços aos produtos.

2.6. Conforme art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, "Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres". Veja-se:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres. (Redação dada pela Lei nº 14.660, de 2023)

2.7. Diante do exposto, faz-se necessária a abertura de processo, sob a forma de Chamada Pública, para contratação de Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares (individuais ou em grupos), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Física), visando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para os alunos das Escolas e Creches Municipais.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os bens a serem adquiridos se classificam como bens de natureza comum.

3.2. O critério de julgamento obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Sendo a Seleção das propostas realizadas pelos seguintes critérios estabelecidos:

3.3. O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como: despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.4. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

3.4.1. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificações e quantitativos estipulados na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACATE, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.600	8,31	13.301,33
2	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	600	7,73	4.638,00
3	ABOBORA, tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, produtos frescos e com grau de tamanho intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, em rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2.000	7,07	14.146,67
4	ALFACE crespa, verde, íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UND	300	3,27	982,00
5	BANANA PRATA em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,63	15.833,33
6	BANANA DA TERRA, extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,80	5.400,00
7	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	300	5,29	1.587,00

8	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnpa.	KG	1.600	5,56	8.896,00
9	CENOURA LARANJA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.300	6,92	9.000,33
10	CHUCHU, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	1.000	5,48	5.476,67
11	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	MOLHO	1.200	3,14	3.768,00
12	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4.000	8,57	34.266,67
13	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,75	33.733,33
14	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	5.000	6,92	34.600,00
15	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	9.000	5,73	51.570,00
16	MACAXEIRA, Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	6,73	20.200,00

17	MAMÃO FORMOSA íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	6,62	6.623,33
18	MANGA ROSA de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	10.000	5,26	52.633,33
19	MELANCIA, de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	20.000	3,59	71.866,67
20	MELÃO, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	5,75	23.000,00
21	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	500	6,13	3.066,67
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnpa. Kg.	KG	2.500	15,23	38.066,67
23	TOMATE, de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	KG	2.500	5,97	14.925,00
				Total:	467.581,00

4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. As entregas dos produtos deverão ser realizada no depósito central da SEDUC de maneira parcelada mediante programação e guias de entrega realizada pela coordenação de logística do Departamento de Alimentação Escolar; conforme quantidades estipuladas pela equipe técnica de nutrição. Uma via deverá ficar na escola e outra devidamente entregue no Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC.

4.2. A entrega/transporte dos produtos deverá ser realizada em carro apropriado para o transporte de alimentos, em até **72 horas** da emissão da comunicação de fornecimento, garantindo a qualidade dos produtos;

4.3. A qualidade dos produtos deverá estar de acordo com a especificação técnica descrita no chamado público; Os gêneros alimentícios deverão estar devidamente embalados, pesados, frescos, não amassados, sem danos físicos ou mecânicos, realizados higienização, separação e seleção de qualidade prévias, visando a segurança alimentar. Caso o produto não esteja em condições previstas neste Termo de Referência, o fornecedor será obrigado a substituir o produto no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação do Município de Camocim de São Félix-PE.

4.4. A entrega deverá acontecer conforme calendário prévio ajustado com o Departamento de Alimentação Escolar; podendo ser semanal, quinzenal ou mensal, de acordo com as necessidades e planejamento de cardápios da SEDUC.

4.5. Na impossibilidade de entrega de algum gênero por questões de safra ou baixa qualidade dos produtos agrícolas, os mesmos podem ser substituídos por outros com componentes nutricionais similares e em acordo prévio com a contratante; conforme a legislação em vigor.

4.6. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento (romaneio) e o atesto do servidor responsável pela alimentação no local de entrega;

4.7. A entrega deverá ser efetuada entre a segunda e a quarta feira para que os produtos sejam consumidos no decorrer da semana, no horário entre 07:00h e 13h;

5. DO PROJETO DE VENDA

5.1. Deverão estar incluídos nos preços unitário e total ofertados, todos os custos, materiais, tributos, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, que incidam na entrega do produto pelas contratadas, conforme está estabelecido no Manual de Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, 2ª Edição – Versão atualizada com a Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução FNDE/CD n.º 021/2021 página 21, produzido e publicado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o qual pode ser acessado pelo site www.fnde.gov.br.

5.2. Os projetos terão validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de declaração do fornecedor.

5.3. Serão desclassificados os projetos que apresentarem o produto fora das especificações técnicas

estabelecidas neste Termo de Referência ou fora do prazo estabelecido.

5.4. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Termo de Referência.

5.5. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural será de até **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF – CAF/CAF, por ano civil, referente à sua produção, conforme o art. 39 da Resolução nº 21 de 16/11/2021, legislação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

6. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

6.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.3. Serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

6.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

II – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

III - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>; e

IV – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

6.5. Constatada a existência de sanção, poderá reputar-se falta de condição de participação, conforme o caso.

7. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

7.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

8. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

8.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

9. ENVELOPE – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

9.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

10.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

10.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – A aquisição dos gêneros alimentícios quando comprados de grupos formais de mulheres (acrescido pela Lei 14.660/2023), assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos formais de mulheres aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas e grupos de mulheres, em referência ao disposto no item 09.04, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, ou mulheres, no seu quadro de associados/cooperados.

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência do III, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 10.01 e 10.02.

10.5. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica.

10.6. Caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11. METODOLOGIA DAS AMOSTRAS

11.1. O fornecedor, cooperado ou agricultor individual deverá apresentar no Departamento de Alimentação Escolar da SEDUC caso classificado, num prazo de até **05 (cinco) dias úteis da convocação**, amostras dos itens;

11.2. A Gerência de Alimentação Escolar poderá dispensar a apresentação de amostras, quando o produtor/cooperado já tenha firmado contratos em outros chamamentos públicos realizados pela SEDUC.

11.3. As amostras serão analisadas conforme especificações: congelamento adequado, embalagem, pesagem correta; em relação a hortifrutis, deverá ser monitorado a cada entrega (tamanho ideal, coloração e fase de maturação).

11.4. As amostras deverão ser apresentadas na sala da Comissão de Contratação do Município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX – PE, situada na Praça São Félix, N° 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE, das 08:00 às 14 h.

11.5. As amostras deverão vir identificadas com as informações da Cooperativa, Associação ou produtor individual.

11.6. A nutricionista **LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415**, responsável técnica deverá emitir parecer sobre as amostras, podendo sugerir adequações de cortes, embalagens, pesagem e posicionamento para o fornecimento adequado do produto ao PNAE, conforme legislação de controle higiênico-sanitárias e resoluções do FNDE (Resolução nº 06 de 08 de MAIO DE 2020).

11.7. A não apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará automaticamente em desclassificação do item/ou da proposta.

11.8. Em caso de reprovação dos produtos no teste sensorial será chamado o 2º lugar para apresentação das amostras.

12. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

12.1. A classificação orçamentária se dará conforme dotação orçamentária da Secretaria de Educação. Os recursos investidos (no mínimo 45%) serão dos Repasses Federais destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar através do FNDE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega deste Termo de Referência;

13.2. Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas neste Termo de Referência;

13.3. Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;

13.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

13.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

13.6. Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;

14.2. Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado;

14.3. Comunicar por escrito à contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

15. VALOR REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O custo total previsto para aquisição do objeto deste Termo de Referência contratual foi determinado pela Gerência de Compras do município, conforme mapa comparativo de preços (anexo ao processo).

15.2. Forma de Pagamento

15.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

15.2.2. Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

15.2.3. A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro, situada na Av. Coronel José Pessoa, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

15.2.4. Por ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

15.2.5. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no subitem 15.2.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

- 15.2.6.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 15.2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.
- 15.2.8.** Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.
- 15.2.9.** A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.
- 15.2.10.** Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses, caso seja prorrogado, contados a partir da data do orçamento estimativo, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 92 da Lei n.º 14.133/21.
- 15.2.11.** Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no item 15.2.10
- 15.2.12.** Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, *d* da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1.** A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do mesmo, a partir de quando as obrigações serão exigíveis.
- 16.2.** As disposições contratuais, incluídos os prazos e condições para a execução do contrato, serão aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1.** O instrumento contratual dar-se-á quando da solicitação do fornecimento nos quantitativos necessários a atender a necessidade da secretaria.
- 17.2.** A detentora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação, para assinatura do contrato podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.
- 17.3.** A Secretaria convocará formalmente os fornecedores, informando o local, dia e hora para a assinatura do contrato.
- 17.4.** A recusa injustificada do fornecedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública.
- 17.5.** No ato da contratação, a empresa DETENTORA deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato em nome da empresa.
- 17.6.** O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 17.7.** A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

17.8. Nos termos do art. 117, da Lei nº. 14.133/21, durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão exercidas:

Gestor:

SOSTENES RUBANO NEVES PONTES

Fiscal:

GERLANE CÂNDIDO BARBOSA

17.9. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado; VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
 - C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

18.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

18.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Por se tratar de aquisição de alimentos, os recursos financeiros, para fazer face às despesas da contratação, correrão por conta desta Secretaria, cujos elementos de despesas constarão nos respectivos contratos e notas de empenhos, observada as condições estabelecidas neste processo:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLOIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS
12.306.0121.2079.0000	PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA-PNAE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

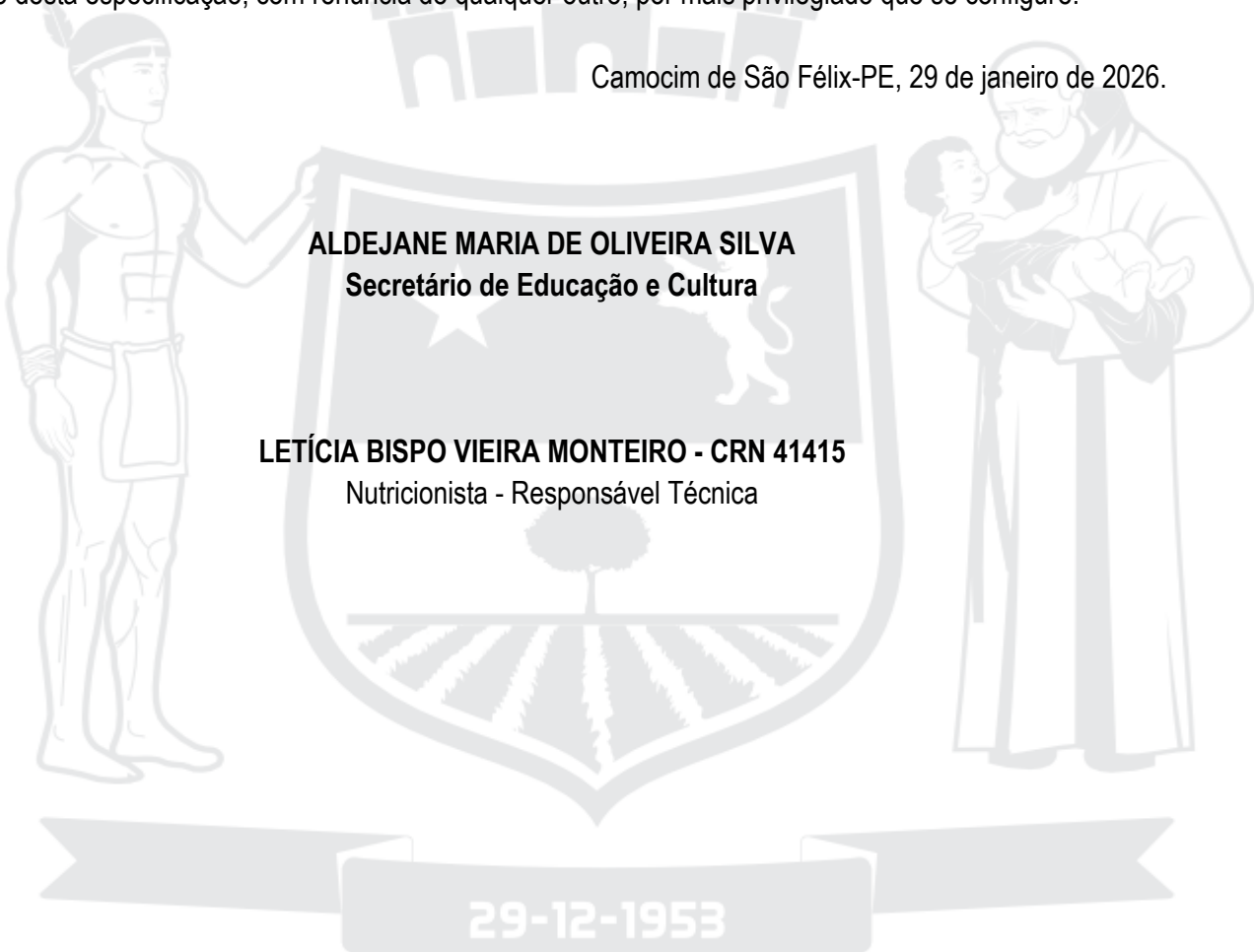
20.1. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de

Credenciamento e nos termos da legislação pertinente;

20.2. O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação na Chamada Pública.

20.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix-PE para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Camocim de São Félix-PE, 29 de janeiro de 2026.



ALDEJANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Secretário de Educação e Cultura

LETÍCIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415
Nutricionista - Responsável Técnica

29-12-1953

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar-ETP, fundamenta-se com base nas diretrizes de planejamento implementadas pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC)- Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 008/2024, bem como na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

1.2. No mais, os detalhes envolvendo as minúcias presentes no planejamento administrativo quanto à futura aquisição, serão dirimidas no decorrer do presente Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diante da preocupação em garantir os direitos elementares de seus cidadãos, a máquina administrativa vem de forma constante reformulando abrangência de serviços, permeando assim os mais diversos campos, seja da Saúde, Educação, Assistência Social, como os mais comuns; à Moradia e Alimentação de qualidade, como pressuposto ao princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

2.2. Partindo de tal premissa, e focando no direito à alimentação que constitui elemento essencial de sobrevivência do ser humano, como bem expressa no artigo 6º de nossa Carta Constitucional, assim como nos demais contextos sociais, o direito à alimentação encontra-se inserido no contexto escolar, por força dos artigos 205, caput e 208, VII da CF/88, os quais aduzem que é direito de todos e dever do Estado propiciá-la, com todos os elementos mínimos.

2.3. Sendo assim, tem-se como base que a alimentação escolar é um direito fundamental expressamente previsto pelo legislador constituinte, e recepcionado em legislação específica, quanto se reporta no Art. 4º, inciso VIII da Lei de Diretrizes e Bases LDB n. 9.394/96, a qual prevê:

Art. 4º **O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**

(...)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, (Grifo Nosso)

2.4. Neste sentido, proporcionar um processo de ensino-aprendizagem digno ao alunado, vai bem mais além do conceito usual de transmissão de conhecimento; incumbindo ao Estado a implementação elementos mais amplos, **tais como o fornecimento de alimentação escolar.**

2.5. Nesse sentido, esclarece que o fornecimento em ambiente escolar de alimentação é fundamental para o rendimento escolar dos estudantes, uma vez que seu implemento aumenta a capacidade cognitiva e de concentração dos alunos; bem como, em muitos casos, é no ambiente escolar que em muitas vezes os alunos encontram alimentação de qualidade, ante a falta de oferta alimentar em suas residências de origem. Deste modo, sendo de competência de todos os entes federativos, cabe ao Município de Camocim de São Félix-PE adotar as medidas para as ações previstas nos artigos acima citados.

2.6. Como efetivação desse direito fundamental, em 1955, fora Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Programa Nacional de Alimentação Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV).

2.7. O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

2.8. A Política de Alimentação Escolar, expressa na Lei, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar. O grande avanço que esta lei traz é o da efetivação pelo Governo Federal de uma Política Nacional de Alimentação Escolar.

2.9. A oferta de uma merenda escolar com produtos advindos do Produtor Rural Familiar, além promover uma importante transformação na alimentação escolar em âmbito municipal, ao passo de permitir uma oferta de alimentos saudáveis, minimiza um problema secular, que é a falta de escoamento dos produtos agrícolas produzidos pelo pequeno produtor familiar, que em muitas vezes se vê "preso" à figura do atravessador, que além de deter o monopólio da oferta de venda e preço dos seus produtos, reduz o poder de ganho econômico do pequeno agricultor, prejudicando, assim, a economia local.

2.10. Com efeito, a inclusão dos alimentos produzidos pela agricultura familiar promove aos alunos o acesso regular e permanente a produtos de melhor qualidade nas unidades educacionais: garantindo a oferta de alimentos saudáveis, cultivando hábitos saudáveis, com respeito à cultura e às práticas alimentares regionais.

2.11. Diante do exposto, é necessária a abertura de processo, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, incluindo o provisionamento, logística e distribuição nas unidades de ensino, em conformidade ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para os alunos das Escolas, Creches Municipais do município de Camocim de São Félix-PE.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E TURISMO	LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO - CRN 41415 Nutricionista Responsável Técnica

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO;

4.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Camocim de São Félix-PE.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DOS ITENS

5.1. O objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando se assim: ***gêneros perecíveis (frutas, raízes, tubérculos e produtos de origem animal)***.

5.2. Para o desenvolvimento da política pública, é necessário o emprego de práticas sustentáveis. Nesse sentido, a aquisição ou prestação de serviço deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando e mitigando os efeitos de danos ao meio ambiente, atendendo a critérios de sustentabilidade. Na realização da demanda, deve-se conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis conforme a Lei nº 11.947/2009, bem com as Resoluções CD/FNDE nº 38/2009, CD/FNDE nº 06/2020, CD/FNDE nº 21/2021 e CD/FNDE nº 02/2023.

5.3. A Resolução nº 38 do FNDE, a qual dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no seu art. 3º, obedecendo às diretrizes de inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem e o apoio ao desenvolvimento sustentável. Nesse viés, a dita resolução dispõe que, na análise das propostas e na aquisição, deverão incluir a aquisição diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, em consonância com a essência do programa, no qual se adequa a boa alimentação e o desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, deverá ser destinado para a aquisição dos referidos gêneros alimentícios, no **mínimo**, 45% (quarenta e cinco por cento) do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

5.4. A sustentabilidade é alcançada através de incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, **de produção local** e, preferencialmente, oriundos da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais,

5.5. No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos.

5.6. O critério de julgamento para a aquisição obedecerá aos preços compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos devem atender às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria

5.7. Os produtos alimentícios fornecidos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou do Ministério da Saúde (MS) ou do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para fins do controle de qualidade da alimentação escolar.

5.8. Já quanto ao quantitativo dos gêneros alimentícios objeto do presente estudo, foi calculado de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e o per capita, bem como os dias letivos, e ainda de acordo com o base na previsibilidade quanto ao número de alunos matriculados na rede de ensino-2024, conforme dados do departamento de organização escolar da SEDUC, levantados dezembro de 2024, sendo um quantitativo aproximado até a presente data de 2.400 (dois mil e quatrocentos) alunos matriculados. No mais, segue anexo ao presente, planilha contendo crescimento de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

5.9. Bem como, destaca se a implementação de uma política pública no âmbito municipal, a qual incentiva e fomenta a aquisição de gêneros vindos do produtor rural local, a qual tenta abranger um percentual acima do mínimo pré estabelecido por lei, que é de 45%.

5.10. As propostas deverão ser elaboradas conforme especificações e quantitativos estipulados abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ABACATE, de tamanho regular e grande, de 1ª qualidade, cor e formação uniforme, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	1.600	8,31	13.301,33
2	ABACAXI, Apresentando grau médio de amadurecimento pesando aproximadamente 1,5 Kg (um quilo e meio) casca sã, sem rupturas, em boas condições de consumo.	KG	600	7,73	4.638,00
3	ABOBORA, tamanho regular, de 1ª qualidade, sem cortes, produtos frescos e com grau de tamanho intermediário. Deverá apresentar odor agradável, consistência firme, sem lesões de origem, em rachaduras, sem danos físicos e mecânicos.	KG	2.000	7,07	14.146,67
4	ALFACE crespa, verde, íntegra, de 1ª Qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias	UND	300	3,27	982,00
5	BANANA PRATA em palmas, de primeira qualidade, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em pencas íntegra de acordo com a resolução 12/78 da cnpa.	UND	25.000	0,63	15.833,33

6	BANANA DA TERRA, extra, em pencas, frutos com 70% de maturação tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida e maturação mediana, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	UND	3.000	1,80	5.400,00
7	BATATA DOCE, roxa, primeira qualidade, tamanho grande ou médio, uniformes, inteiros, sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	300	5,29	1.587,00
8	CEBOLA SECA, de primeira qualidade, tamanho médio; Sem lesões de origem física ou mecânica. De acordo com a resolução 12/78 cnnpa.	KG	1.600	5,56	8.896,00
9	CENOURA LARANJA, sem folhas, primeira, tamanho médio, uniforme, sem ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	1.300	6,92	9.000,33
10	CHUCHU, de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	1.000	5,48	5.476,67
11	COENTRO, de Primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos em maços de 500 g de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	MOLHO	1.200	3,14	3.768,00
12	CARÁ, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte	KG	4.000	8,57	34.266,67
13	GOIABA, de primeira qualidade, aspecto, cor e sabor próprio; Frutos de tamanho médio. A polpa deve se apresentar firme e intacta; devem estar bem desenvolvidas e maduras. Isentas de sujidades, parasitas e larvas; Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	5.000	6,75	33.733,33

14	LARANJA CRAVO, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	5.000	6,92	34.600,00
15	LARANJA PÊRA, madura, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	9.000	5,73	51.570,00
16	MACAXEIRA, Tipo branca, fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme e compacta, sabor e cor próprios da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos, oriundos do manuseio e transporte, colheita recente.	KG	3.000	6,73	20.200,00
17	MAMÃO FORMOSA íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada.	KG	1.000	6,62	6.623,33
18	MANGA ROSA de 1ª qualidade, com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo	KG	10.000	5,26	52.633,33
19	MELANCIA, de primeira qualidade, fruto com 80% de maturação, de tamanho grande ou médio; sem defeitos, isentos de sujidades, parasitas ou larvas. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	20.000	3,59	71.866,67
20	MELÃO, de 1ª qualidade, fresco, frutos com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor e cheiro e sabor próprio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportadas de forma adequada.	KG	4.000	5,75	23.000,00

21	PIMENTAO VERDE, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	500	6,13	3.066,67
22	POLPA DE FRUTA CONGELADA SABOR CAJÁ, Seleccionada, isenta de contaminação. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano, com os registros obrigatórios do ministério competente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou cxs. de isopor conforme legislação vigente da Secretaria da Saúde. De acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.Kg.	KG	2.500	15,23	38.066,67
23	TOMATE, de primeira qualidade, tamanho, médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa.	KG	2.500	5,97	14.925,00
				Total:	467.581,00

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme o Artigo 4º da Lei nº 11.947, o Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

6.2. Ressalta-se que a maioria dos alunos da rede municipal são oriundos da população de baixa renda do município, sendo as refeições fornecidas nas escolas, muitas vezes, a principal fonte de alimentação.

6.3. Nesse sentido, é inegável que se não houver o fornecimento da alimentação escolar, os alunos serão prejudicados, pois a falta da alimentação acarretará em prejuízos quanto ao desenvolvimento físico, social e intelectual.

6.4. Ademais, com o intuito de promover a alimentação saudável nas unidades educacionais do município de Camocim de São Félix-PE, a oferta de alimentos variados e de qualidade, vindos diretamente do produtor rural, além do fortalecimento da Agricultura Familiar e do desenvolvimento local, a qual abre uma janela para escoamento da produção agrícola, com oferta melhor de preços aos produtos.

6.5. De acordo com o art. 14 da Lei 11.947 de 16 de junho de 2009, “do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, mulheres e jovens ”

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, procedeu-se ao levantamento de mercado, mediante análise de práticas adotadas por outros órgãos e entidades da administração pública municipal e estadual, considerando critérios de eficiência, economicidade, legalidade e adequação à política pública envolvida.

A análise demonstrou que, diante da especificidade do objeto — aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) —, o procedimento mais adequado e amplamente adotado pela Administração Pública é a Dispensa de Licitação, por meio de Chamada Pública, instrumento próprio e específico para esse tipo de contratação.

Tal entendimento encontra respaldo no **art. 24 da Resolução FNDE nº 06/2020**, que dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por dispensa de licitação, mediante Chamada Pública, quando se tratar de compras da agricultura familiar, nos termos do **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, bem como dos **arts. 29 a 49 da referida Resolução**, sem prejuízo das demais hipóteses legais de dispensa previstas na legislação aplicável.

Do ponto de vista técnico e econômico, a Chamada Pública se mostra o procedimento mais eficiente para assegurar o cumprimento dos objetivos do PNAE, notadamente a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, o fortalecimento da agricultura familiar local e regional, bem como o estímulo ao desenvolvimento sustentável, garantindo, simultaneamente, a transparência e a isonomia no processo de seleção dos fornecedores.

Ressalte-se, ainda, que o levantamento identificou a existência de contratações similares realizadas anteriormente por esta e por outras administrações públicas, conforme demonstrado no quadro abaixo, evidenciando que a solução proposta é compatível com as práticas de mercado e com os parâmetros legais vigentes, reforçando sua viabilidade e adequação para o atendimento da necessidade ora apresentada.

ENTIDADE PÚBLICA	PROCESSO	OBJETO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JARDIM	PROCESSO Nº 001/2024 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024	Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, ou de suas organizações Familiares, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o ano letivo de 2024 para os alunos dos centros municipais e escolas municipais de Bom Jardim - PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026 Processo nº 21.321.333-3312	A chamada pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.
PREFEITURA MUNICIPAL DE	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	Aquisição de gêneros alimentícios

COSTA RICA - MS	2553/2025 CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025	da agricultura familiar para atender a merenda dos alunos das escolas e creches da Rede Municipal de Educação em atendimento à Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE
-----------------	--	--

A forma de aquisição que melhor atende ao interesse público é a **Chamada Pública**, destinada à contratação de Cooperativas e Associações detentoras da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Jurídica) e/ou Agricultores Familiares (individuais ou organizados em grupos formais ou informais), detentores da Declaração de Aptidão ao PRONAF (CAF Física), em conformidade com a legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Para fins de definição do valor estimado da contratação, os **preços médios foram levantados mediante pesquisa de mercado realizada junto a produtores locais da agricultura familiar**, priorizando-se, quando existente, a feira do produtor rural do município, assegurando a observância da realidade econômica local.

Complementarmente, procedeu-se à consulta ao **Banco de Preços**, ferramenta que consolida dados de contratações públicas realizadas por outros entes da Administração Pública, a fim de conferir maior robustez, transparência e compatibilidade aos valores estimados.

O preço de referência foi definido com base na média dos valores obtidos, observando-se, no mínimo, três cotações válidas, acrescido dos custos inerentes ao fornecimento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos, logística de entrega e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme exigências previstas no edital de Chamada Pública.

Dessa forma, assegura-se que os valores estimados encontram-se compatíveis com o mercado, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total estimado para o custeio é de **R\$ 467.581,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e um reais)**, conforme levantamento mercadológico realizado pelo Departamento de Compras do Município de Camocim de São Félix-PE.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. Aquisição parcelada de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, enquadrando se assim: a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE.**

9.2. A descrição da solução como um todo, visa atender e dar continuidade de forma satisfatória ao fornecimento de gêneros alimentícios através da produção em agricultura familiar para o corpo discente, sendo imprescindíveis nas Unidades Educacionais em funcionamento e futuras, na Rede Municipal de Ensino do município de Camocim de São Félix no ano letivo de 2026.

10. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

10.1. Com base no presente estudo, priorizando a eficiência administrativa, bem como a economicidade a ser obtida em relação a aquisição de alimentos perecíveis e não perecíveis, tem-se como resultados pretendidos, dentre outros, são os seguintes:

- I. Oferta de alimentação escolar saudável de adequada.
- II. Apoio ao desenvolvimento sustentável
- III. Contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial.
- IV. Contribuir para aprendizagem, redução da defasagem e o rendimento escolar.
- V. Incentivar a prática de consumo de alimentos saudáveis.
- VI. Fomentar políticas públicas de incentivo a economia local, com a aquisição de gêneros oriundos de produtores locais, bem como a micro economia do homem do campo.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para garantir a qualidade e a segurança dos alimentos, é importante que o local onde eles são armazenados seja adequado às suas características. O local de armazenagem dos alimentos deve ser fresco, ventilado e iluminado, para evitar alterações na temperatura, umidade e luminosidade que possam favorecer o crescimento de microrganismos ou a deterioração dos produtos. Além disso, as áreas de armazenagem devem ser mantidas limpas, livres de resíduos e sujeiras para evitar a presença e alinhamento de insetos e roedores, que podem contaminar os alimentos e transmitir doenças. É essencial seguir as boas práticas de higiene e manipulação dos alimentos, respeitando as normas sanitárias vigentes.

11.2. É importante ressaltar que se deve seguir o que dispõe o PNAE, no momento de elaboração do cardápio, quanto à exigência de designação de uma Nutricionista Responsável Técnica, para que as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares e a cultura alimentar da localidade sejam atendidas, seguindo as orientações do Ministério da Saúde sobre a promoção da saúde por meio da alimentação.

12. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. As aquisições se darão de forma parcelada devido a perecibilidade do objeto, mediante demandas para que atenda as necessidades apresentadas na Rede Municipal.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não se aplica. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A presente contratação está prevista no planejamento estratégico da Secretária de Educação, de forma indispensável e estratégica para o melhor desempenho da atividade escolar dentro do município de Camocim de São Félix-PE.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1. A Lei nº 6.938, de 1981, estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente, com o propósito de garantir o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme estabelecido no art. 225 da

Constituição Federal. Para isso, criou o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), um órgão com competência e atribuição para definir normas e padrões que assegurem a preservação e a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública. A atuação do Administrador Público deve estar alinhada com os princípios e as diretrizes do CONAMA, visando a promoção do desenvolvimento sustentável

15.2. Um dos desafios para a agricultura familiar é conciliar a produção agropecuária com a preservação ambiental. Para isso, é preciso levar em conta vários fatores que influenciam na sustentabilidade do setor, como: a escolha de técnicas de cultivo e manejo adequadas à realidade local, a redução do uso de insumos químicos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, e a ampliação das fontes de renda dos agricultores familiares, por meio da diversificação das culturas e da agregação de valor aos produtos. Essas medidas estão em consonância com a legislação vigente, que estabelece o Programa de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme a Lei nº 12.512/2011.

15.3. Os resíduos oriundos do consumo de alimentos perecíveis geram lixo orgânico e seu descarte deve ocorrer de forma adequada, com acondicionamento em recipientes fechados, até serem destinados, para evitar problemas com odores e insetos e contaminação de solo, prevenindo contra a disseminação de doenças. Os resíduos recicláveis secos devem ser disponibilizados para a coleta seletiva ou para cooperativas de catadores, até como uma forma educativa de estímulo a práticas sustentáveis de descarte de lixo.

15.4. Ante o exposto, este trabalho teve como objetivo identificar as atividades que podem gerar impactos ambientais decorrentes dos resíduos produzidos com o consumo de refeições originárias da agricultura familiar em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino do Município de Camocim de São Félix-PE.

16. CONCLUSÃO

16.1. Esta secretaria optou por realizar a aquisição com o objetivo de garantir a segurança alimentar dos alunos matriculados na rede e também contribuir com a formação de hábitos saudáveis através de ações de educação nutricional. Dessa forma, as necessidades nutricionais serão supridas e consequentemente ocorrerá um bom desenvolvimento biopsicossocial e melhoria no rendimento escolar dos alunos matriculados na rede durante o ano letivo.

17. RESPONSÁVEL

Camocim de São Félix, 29 de janeiro de 2026

LETICIA BISPO VIEIRA MONTEIRO
NUTRICIONAIS - CRN 41415
Responsável Técnica

ANEXO II

**DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – CONFORME ARTIGO 36, §3º, INCISO VI, DA
RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020**

À
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. ____/2026 – CC
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix-PE destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

29-12-1953

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –CAF/ANO E DECLARAÇÃO DE CAF PRINCIPAL (Quando Grupo Formal)

À
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. ____/2026 – CC
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxx) reais por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a CAF de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à CAF Principal.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

29-12-1953

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

À
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. ____/2026 – CC
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, à Rua _____, nº _____, Bairro _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

29-12-1953

OBS: Esta declaração fica dispensada para o presente certame, tendo em vista não haver produtos caracterizados para sua exigência.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F

À
PREFEITURA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. ____/2026 – CC
REF.: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – CC

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

_____, _____ de _____ de 2026.
(local e data)

(Assinatura, nome e número de identidade do Representante Legal)

29-12-1953

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Contrato nº ____/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-
PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E A
EMPRESA _____

Minuta de contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como **CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça São Félix, nº 20, Centro, CEP 55.665-000, Município de Camocim de São Félix-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.766.129/0001-69, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade (Camocim de São Félix/PE), doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, representada pelo Secretário, Sr. _____, brasileiro, servidor público, residente e domiciliada no Município de Camocim de São Félix-PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato, representada pelo Sr.(a) _____ (*dados pessoais), nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 (PROC. LICIT. ____/2026)**, nos termos da Lei nº 11.947/2009, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Credenciamento e à proposta da Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 11.947 de 16/06/2009 e alterações posteriores, Resoluções FNDE/CD nº 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei nº 14.133/2021, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE da Rede Municipal de Ensino de Camocim de São Félix/PE, por um período de até 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

§ 1º: Este Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

§ 2º: Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, **12 (doze) meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado é de até **72 horas, a contar da data da emissão da comunicação/ordem de fornecimento** pela Secretaria de Educação.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) a este Edital e/ou que esteja impróprio ao consumo, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação de troca.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

I) **Provisoriamente**: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;

II) **Definitivamente**: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

§ 1º - Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

§ 2º - Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

§ 3º - Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a

substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

§ 4º - Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.

§ 5º - Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência;

§ 6º - Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, **Contratante** pagará à **Contratada** o **Valor Global** de R\$ XXXX (XXXXXX), considerando aos valores unitários dispostos na tabela abaixo:

§ 1º – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento definitivo, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Contratada.

§ 2º - Os pagamentos serão realizados em correspondência com os produtos efetivamente entregues no mês anterior ao do pagamento.

§ 3º - A nota fiscal devidamente atestada deverá ser apresentada no Departamento Financeiro, situada na Av. Coronel José Pessoa, s/n, centro - Camocim de São Félix/PE.

§ 4º. Por ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar ainda:

- a) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

§ 5º. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção e nesse caso o prazo previsto no Parágrafo Primeiro será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 6º. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

§ 8º. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

§ 8º. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

§ 9º. Será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato após o período de 12 meses a contar da data do orçamento estimativo, caso seja prorrogado, pelo que será adotado o índice IPCA, nos termos dos incisos XI do art. 40 e III do art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

§ 8º. Em caso de prorrogação do prazo contratual sem a concessão do reajuste, a Contratada deverá expressar por escrito sua renúncia ao reajuste previsto no Parágrafo Nono

§ 9º. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, mediante a superveniência de fato imprevisível nos termos e forma estabelecida no artigo 124, inciso II, *d* da Lei 14.133/21 mediante provocação da contratada, cuja pretensão deverá estar suficientemente comprovada através de documento (s).

§ 8º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02.07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.07.04	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - RECURSOS
12.306.0121.2079.0000	PROGRAMA MERENDA NA ESCOLA-PNAE
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 117, da Lei n.º. 14.133/21, durante a vigência do Contrato, a fiscalização e gestão serão exercidas:

Gestor: SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES – Prefeito.

Fiscal: GERLANE CÂNDIDO BARBOSA

Parágrafo Único: A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133/2021, caberá à **Contratada**:

- I - Entregar o objeto licitado observando as especificações contidas, bem como prazo de entrega e condições de entrega do Termo de Referência;
- II - Substituir, em no máximo 48 horas, caso não aceito pela Secretaria demandante, por não satisfazerem às especificações exigidas no Termo de Referência;
- III - Manter durante toda a vigência contratual o mesmo padrão de qualidade dos produtos indicados em sua proposta;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Município ou à terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;
- V - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme acordado entre as partes, para evitar a interrupção do abastecimento das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- VI - Comunicar por escrito à SEDUC quando não tiver condições de fornecer o produto, por motivos de safra, bem como intenção de substituição por outro gênero alimentício de qualidade nutricionais equivalentes, bem como preços compatíveis.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Chamamento Público.

§ 2º - Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços que porventura se fizerem necessários, a critério do CONTRATANTE, observando-se o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

§ 3º - Fornecer os equipamentos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 4º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º - Nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021, caberá à **Contratante**:

- I - A Contratante obrigar-se-á efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- II - Disponibilizar funcionário para recebimento e conferência dos Produtos ora licitado;
- III - Comunicar por escrito á contratada sobre imperfeições, falhas no produto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- XIII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIV. O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - A. Advertência pela falta do subitem "I" desta contratação direta, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;
 - B. Multa de 10% (dez por cento) ART. 156 §3º da Lei nº 14.133/21 sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens "I ao XII";
 - C. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens II a VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - D. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens VIII a XII, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.4. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.6. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
- 11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- b) consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

§ 1º - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

§ 2º - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

§ 3º - O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º É eleito o Foro da Comarca de Camocim de São Félix, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à municipalidade de Camocim de São Félix/PE ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Administração Pública de Camocim de São Félix/PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

E por estarem, assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Camocim de São Félix/PE, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

XXXXXXXXXX

Prefeito - Contratante

(inserir razão social da empresa)

(inserir representante legal da empresa)

Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO

Xxx _____ – Secretário

ANEXO VII
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº CAF Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3.
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	

ANEXO VIII

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO INFORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)		7. Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade	10. E-mail/Fone

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES

1. Nome do Agricultor (a)	2. CPF	3. CAF	4. N.º de Matrícula	5. N.º Agência	6. N.º Conta Corrente

III- IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5.
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total

					Total do projeto	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura

29-12-1953



ANEXO IX

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o					
III - IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			